



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/004-363/2015
Data:	10/11/15 FLS.: 104
Rubrica:	WWS.
MAT.: 5023824-8	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 904

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO NAS
PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE
HONÓRIO GURGEL NO RAMAL
DEODORO EM 07/10/2015 – B.O. N.º 508 –
ISENÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.363/2015, por maioria,

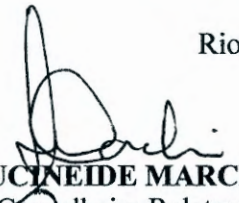
DELIBERA:

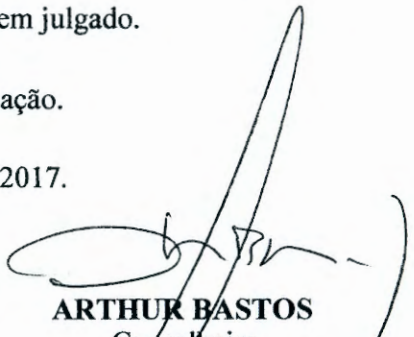
Art. 1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não identificar nos autos elementos que apontem descumprimentos contratuais aptos a gerarem aplicação de penalidade.

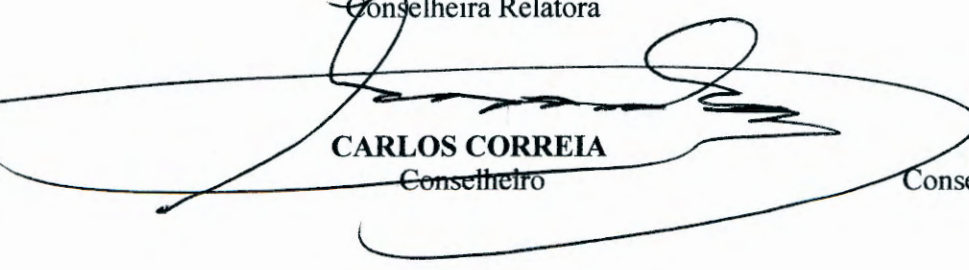
Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

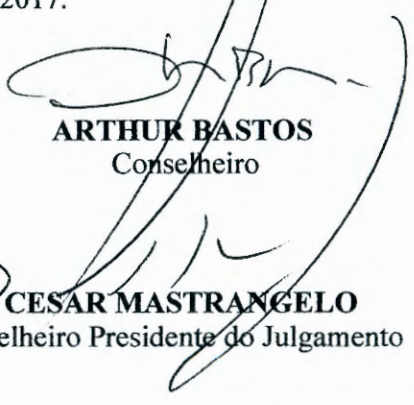
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO Nº E-14/001/5557/2017 - AUTORIZO à disposição da servidora estadual IARA SILVIA NASCIMENTO SARAIVA, Assistente Executivo, ID Funcional nº 5019212-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação para a Procuradoria Geral do Estado.

Id: 2014713

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 897
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NO TREM PREFIXO UH-555 NA LINHA 1 NA ESTAÇÃO PENHA CIRCULAR, COM INTERRUPÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE TRENS NOS RAMAIS DE GRAMACHO E SARACURUNA, EM 11/09/2013 - BO Nº 327 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 879, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.365/2013, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 879, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 898
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ROMPIMENTO DA BARRA DE UNIÃO DO TREM PREFIXO UA 050, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO ROCHA MIRANDA EM 13/11/2014 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 868, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.495/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 868, de 03 de novembro de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 899
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ESTAÇÃO EDSON PASSOS - B.O Nº 473 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 881, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.120/2015, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 881, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 900
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NO RAMAL BELFORD ROXO EM 07/05/2015 - B.O. Nº 498 - ISENÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.217/2015, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, deixando de aplicar qualquer penalidade

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 901
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE HONÓRIO GURGEL NO RAMAL DEODORO EM 07/10/2015 - B.O. Nº 508 - ISENÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.363/2015, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não identificar nos autos elementos que apontem descumprimentos contratuais aptos a gerarem aplicação de penalidade.

Art. 2º- Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 902
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 878/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.366/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 878, de 08 de dezembro de 2016, publicada no DOERJ em 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 903
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA, REPRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO PERÍODO DE ABRIL/2017 A ABRIL/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.060/2017, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor máximo da tarifa padrão do transporte metroviário da Linha 4, no valor de R\$ 4,3489 (quatro inteiros, três mil quatrocentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre abril de 2017 e abril de 2018;

Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa padrão máxima arredondada no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar para o período compreendido entre abril de 2017 e abril de 2018;

Art. 3º - Determinar à Concessionária Rio Barra, por meio de sua procuradora, Concessionária Metrô Rio que, no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticada;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2014260

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 502 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/003/110/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para analisar o cumprimento da CEDAE, quanto a determinação contida no art. 18 do Decreto nº 45.344/15, designando para sua composição os seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

ROOSEVELT BRASIL FONSECA, ID Funcional 44082940
JOHN CHARLES HENNEY, ID Funcional 21463352
ISABELLA PERALTA VAZ, ID Funcional 44147899
WALLACE ALMEIDA DOS SANTOS, ID Funcional 41860349
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA MONTEIRO, ID Funcional 50182463

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2017

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

Id: 2014589

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

NOVA
Imprensa
Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jorge Narciso Peres
Diretor Presidente

José Claudio Cardoso Ururahy
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial

NOVA
Imprensa
Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO
Rio de Janeiro

documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2017 às 02:38:53 -0300.